



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua Sebastião José da Silva, 120 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 308/2013

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE
CERTIDÃO**

*Certifico que o Presente Documento Foi
Público, Nesta Data, Por Afixação
no Quadro de Avisos Desta Câmara.
Em 21/06/2013*

Roberto Soares

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO E ALTERA A LEI Nº 56/1997, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art.2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V- Propor critérios e programação para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação do recurso;
- VI- Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII- Dá assistência prestada à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII- Aprovar critérios de qualidade, para o funcionamento dos serviços de assistência pública;
- IX- Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua Sebastião José da Silva, 120 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

- XI- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII- Convocar ordinariamente a cada 2 anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os galhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV- Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I- Do Governo Municipal:

- a) Representantes da Secretaria de Assistência Social;
- b) Representantes da secretaria Municipal de Educação;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

II- Da sociedade civil:

- a) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Representantes da Igreja Católica;
- c) Representantes da Associação Comercial de Santa Cruz da Baixa Verde;
- d) Representante de Igrejas Evangélicas;
- e) Representante das Associações de Moradores.

§1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º Somente será admitida, a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I- da entidade municipal que representa;
- II- do representante legal das entidades nos demais casos;

§1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua Sebastião José da Silva, 120 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

Art.5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- O exercício de função do Conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II- Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas;
- III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade e apresentação de justificativa;
- IV- Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art.6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- Plenário como órgão deliberativo máximo;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente ou quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art.8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Considerando-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social sem embargo de suas condições de membros;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art.9º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único- As resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário de Diretoria e Comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.10 – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após promulgação da Lei.

Art.11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado abrir crédito especial da receita para promover as despesas com a instalação/reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com as necessidades e possibilidades.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua Sebastião José da Silva, 120 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

Art. 12 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, em 21 de junho de 2013.

Tássio José Bezerra dos Santos
TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Tássio José Bezerra dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 072.037.854-08

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respostadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios e programação para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação do recurso;
- VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - Da assistência prestada à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII - Aprovar critérios de qualidade, para o funcionamento dos serviços de assistência pública;
- IX - Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - Apoiar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;